PROJETO DE LEI № , DE 2015 (Do Sr. JEFFERSON CAMPOS)

Dispõe sobre as cabines de cobrança automática de pedágio.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as cabines de cobrança automática de pedágio.

Art. 2º As praças de pedágio devem possuir pelo menos uma cabine de cobrança automática.

Parágrafo Único - As cabines de cobrança automática devem permitir o pagamento automático para todos os sistemas cadastrados na Agência Nacional de Transporte Terrestre.

Art. 3º Nas rodovias com pedágio deve ser colocada placas orientativas quanto à posição e o limite de velocidade, quando for o caso, das cabines de cobrança automática

Parágrafo Único – As placas orientativas que trata o caput deste artigo devem ser posicionadas no mínimo a 1000 metros, 500 metros e 100 metros antes das cabines de cobrança automática.

Art. 4º As cabines de cobrança de cobrança automática devem estar livres de semáforos e obstáculos fixos ou móveis, como lombadas, cancelas e outros.

Art. 5º O sistema de cobrança automática tem que ser capaz de reconhecer, registrar e processar a passagem dos veículos individualmente em qualquer circunstância climática e de trafego.

Art. 6º O sistema de cobrança automática tem que ser capaz de funcionar com velocidade mínima de passagem de 40 (quarenta) km/h.

Art. 7º No caso de não funcionamento do sistema de cobrança automática o usuário não pode ter sua marcha interrompida para efetuar o pagamento do pedágio ou ainda submentido a qualquer tipo de verificação de dados cadastrais.

Parágrafo Primeiro - No caso da existência do dispositivo e seu não reconhecimento pelo sistema, o usuário deverá ser notificado do mau funcionamento do mesmo para as providências de correção.

- § 2º No caso do descrito no parágrafo anterior fica a operadora do sistema autorizada a cobrar o valor do pedágio conforme o serviço contratado.
- § 3º No caso da inexistência do dispositivo de cobrança automática de pedágio o usuário deve ser notificado da autuação por evasão de pedágio conforme prevê o Código de Trânsito Brasileiro.
- Art. 8º A autoridade com jurisdição sobre a via poderá regulamentar a velocidade máxima na passagem das cabines com cobrança automática que não poderá ser inferior a 40 (quarenta) km/h.
- Art. 9º Na praça de pedágio fica proibido o trânsito de atendentes aos usuários do sistema de cobrança automático.

Parágrafo Primeiro – Os atendentes descritos no caput deste artigo inclui funcionários da concessionária, terceirizados e funcionários das empresas de sistemas de cobrança automática.

- § 2º O trânsito de atendentes que se refere o caput deste artigo não inclui os de serviços operacionais da praça de pedágio.
- Art. 10º Fica proibido o atendimento de usuários do sistema automático de cobrança de pedágio entre as faixas de canalização de trânsito a frente das cabines de pedágio.
- Art. 11º A desativação da cabine de cobrança automática de pedágio, mesmo que temporariamente, deverá ser devidamente sinalizada.
- Art. 12º Em caso de existir apenas uma cabine de cobrança automática na praça de pedágio sua desativação, mesmo que

temporariamente, não poderá interromper a livre marcha dos veículos com o sistema.

Art. 13º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A concessão de rodovias trouxe ao país um avanço não só na conservação e melhorias e modernização na infraestrutura viária, mas também em tecnologias de sistemas de sinalização e operação rodoviária e ainda de assistência e conforto ao usuário.

Notadamente a busca pela eficiência operacional e de atendimento ao usuário levou ao desenvolvimento de sistemas que propõe a passagem e pagamento do pedágio sem a necessidade de parada do usuário.

Esses sistemas trouxeram melhoria significativa a operação da rodovia, uma vez que agiliza sobre maneira a passagem do usuário, trazendo redução na concentração de veículos, principalmente em grandes praças de pedágio e em dias e horários de grande movimento.

Olhando pelo prisma das vantagens dos sistemas de cobrança automática, a redução do tempo de viagem e a praticidade da forma de pagamento não podem ser desconsideradas, é notório que os usuários são atraídos por estes quesitos.

Ainda focando no conforto e segurança do usuário, outro ponto bem avaliado é o meio de pagamento proposto, o debito em conta bancaria, sob essa ótica, pode se citar a praticidade e a segurança da transação.

As empresas operadoras dessas tecnologias possuem todos os dados do usuário por meio do cadastro realizado na hora da aquisição do sistema, incluindo os dados do veículo para o qual o mesmo está sendo adquirido.

Hoje as cabines de cobrança automática são providas de cancela e semáforo para o controle da passagem de veículos, por motivos diversos, técnicos ou não, por vezes as cancelas não permitem a passagem do usuário, pois, não abrem com a aproximação do veículo.

Com o veículo detido na cabine, Inexplicavelmente após rápida consulta o veículo é liberado, levando se a conclusão que o usuário está em perfeito atendimento às regras do contrato, permitindo outra única e óbvia conclusão, O SISTEMA NÃO ESTÁ FUNCIONANDO BEM.

Considerando que o usuário ao optar por contratar o sistema e pagar um valor para ter o conforto e a segurança de não parar nas cabines para efetuar o pagamento do pedágio, a nosso ver está sendo no mínimo desrespeitado em seu mais simples direito, o de passar pela cabine sem deter sua marcha.

Além deste ponto fundamental, existem outros a se analisar com mais cuidado.

No momento em que a marcha do usuário é detida normalmente um atendente "cruza" á frente das cabines para verificar a placa do veículo e consultar uma base de dados para receber uma posição de liberação ou não do veículo.

Essa ação de alto risco não pode ser considerada normal, e deve ser proibida, pois, expõe os atendentes a uma situação temerária, inclusive com atropelamentos já ocorridos.

Este tipo de atendimento não se justifica, uma vez que existem meios capazes de identificar inequivocamente o veículo como acontece com os radares e os conhecidos OCR's.

Da mesma forma quando a marcha do veículo é detida, outro risco e de grande gravidade surge, pois, o esperado por todos os usuários é que NÃO SERÁ NECESSÁRIO PARAR NA CABINE.

Por vezes, mesmo em velocidades baixas, o motorista que vem atrás não consegue evitar a colisão com o veículo que está "preso" pela cancela.

A imprensa tem reportado inúmeros casos de acidentes graves nestas situações, incluindo engavetamentos de vários veículos, apresenta se a seguir reportagem de acidente que retrata essa situação:

"Carro é prensado entre dois caminhões no pedágio em Ourinhos

Acidente aconteceu na divisa entre São Paulo e Paraná, na BR-153.

Motorista parou atrás de caminhão e foi atingido por outro veículo.

Do G1 Bauru e Marília 08/04/2015



Carro ficou destruído após ser prensado por dois caminhões (Foto: Reprodução / TV TEM)

Um motorista ficou preso às ferragens após o carro em que ele estava ser prensado entre dois caminhões na praça de pedágio da Rodovia BR-153 entre Ourinhos (SP) e <u>Jacarezinho</u> (PR). De acordo com informações da Polícia Rodoviária, um caminhão ficou retido na cancela de cobrança automática e o carro parou logo atrás quando um terceiro veículo, também um caminhão, não conseguiu frear a tempo e acabou atingindo os dois primeiros.

O carro foi reduzido a um monte de ferro retorcido. O motorista foi socorrido pelos bombeiros e encaminhado para Santa Casa de <u>Ourinhos</u>, ainda não há informações sobre o estado de saúde dele.

Durante a retirada do veículo, começou a vazar combustível e os bombeiros tiveram de jogar água e espuma para evitar um incêndio. O motorista do caminhão que bateu na traseira do carro, disse à polícia que perdeu o freio por isso não conseguiu parar.

Segundo a polícia, não é possível dizer a velocidade que o caminhão estava porque o tacógrafo, aparelho usado pra registrar a velocidade do caminhão estava desregulado. Os documentos do veículo foram apreendidos e o motorista tem cinco dias para regularizar a situação. O caminhão foi liberado e o trânsito no local não foi prejudicado."

A propositura apresentada visa primordialmente evitar que esse tipo de acidente continue ocorrendo e vitimando pessoas, pois, os casos de bloqueio nas cabines de cobrança automática podem ser observados em todas as rodovias de nosso país.

Os sistemas de cobrança automática precisam e podem ser melhorados, pois, as tecnologias existentes permitem que os veículos sejam perfeitamente reconhecidos sem a necessidade de reter sua marcha para verificações de cadastro.

Assim, entendemos que a promulgação desta Lei melhore sobre maneira a segurança dos atendentes, funcionários das concessionárias de rodovias e usuários de forma geral principalmente aqueles dos sistemas automáticos de cobrança, pelo que solicito o apoio aos nobres pares pela aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado **JEFFERSON CAMPOS PSD/SP**